

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 33/2004 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 33/2004

修改澳門居民往來香港特別行政區
旅遊證簽發規章

Alteração do Regulamento para a Emissão do Título de
Visita de Residentes de Macau à Região Administrativa
Especial de Hong Kong

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica
da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como
regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alteração

第 10/1999 號行政法規第十一條修改如下：

O artigo 11.º do Regulamento Administrativo n.º 10/1999 passa
a ter a seguinte redacção:

第十一條
申請資格

Artigo 11.º

Titulares

符合下列所有條件者，可申請旅遊證：

Só podem ser titulares do Título de Visita os indivíduos
que satisfaçam os seguintes requisitos:

(一)

(1)

(二) 持有澳門居民身份證或澳門特別行政區永久性居民
身份證或澳門特別行政區非永久性居民身份證。

(2) Serem portadores do Bilhete de Identidade de Resi-
dente de Macau, ou do Bilhete de Identidade de Residente
Permanente da RAEM, ou do Bilhete de Identidade de
Residente Não Permanente da RAEM.

第二條
生效

Artigo 2.º

Entrada em vigor

本行政法規自公佈日起生效。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia
da sua publicação.

二零零四年十月十二日制定。

Aprovado em 12 de Outubro de 2004.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 34/2004 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 34/2004

農曆雞年紀念幣

Moedas comemorativas do Ano Novo Lunar do Galo

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica

經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條
許可

許可鑄造及發行在澳門特別行政區具法定流通力的二零零五年農曆雞年紀念硬幣。紀念幣面額分別為澳門幣五百元、二百五十元及一百元，前兩種紀念幣以純度為99.9%的黃金鑄造，後一種紀念幣以純度為92.5%的白銀鑄造。

第二條
紀念幣的特徵

上條所指紀念幣為具鋸齒狀邊飾的圓形硬幣，均附有製造商和澳門金融管理局發出的證書。各面額硬幣的特徵及發行量如下：

面額	發行量	直徑 (毫米)	重量		種類	彩色 圖案
			標準	公差		
\$ 500	7,000 枚	22	7.96 克 (1/4 安士)	± 1.0‰	精制紀念幣	有
\$ 250	7,000 枚	18	2.83 克 (1/10 安士)	± 1.0‰	精制紀念幣	無
\$ 100	15,000 枚	40	28.3 克 (1 安士)	± 1.0‰	精制紀念幣	有

Valor facial	Quantidade máxima	Diâmetro (mm)	Peso		Tipo	Padrão colorido
			Padrão	Tolerância		
\$ 500,00	Sete mil	22,00	7,96 gr (1/4 oz)	± 1,0‰	Prova numismática	Colorido
\$ 250,00	Sete mil	18,00	2,83 gr (1/10 oz)	± 1,0‰	Prova numismática	Incolor
\$ 100,00	Quinze mil	40,00	28,3 gr (1 oz)	± 1,0‰	Prova numismática	Colorido

第三條
紀念幣的圖案

一、紀念幣正面鑄有農曆雞年的生肖圖案及面額，並鑄有該農曆紀年的中文名稱。

二、紀念幣背面鑄有大三巴牌坊的圖案，並鑄有發行年份及“中國澳門”的中葡文字樣。

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a cunhagem e a emissão de moedas metálicas comemorativas do Ano Novo Lunar do Galo de 2005, com curso legal na Região Administrativa Especial de Macau, cunhadas em ouro com 99,9%, com o valor facial de quinhentas e duzentas e cinquenta patacas e em prata, de toque 92,5%, com o valor facial de cem patacas.

Artigo 2.º

Características das moedas

As moedas referidas no artigo anterior, emitidas com certificado de garantia do fabricante e da Autoridade Monetária de Macau, serão de formato circular, com bordo serrilhado e obedecerão às seguintes especificações e quantidades máximas para cada valor facial:

Artigo 3.º

Desenho das moedas

1. O desenho do anverso das moedas representará o galo, animal que dá o nome ao ano lunar, indicará o valor facial das moedas e conterá os caracteres em chinês da denominação do respectivo ano lunar.

2. O reverso das moedas será constituído pelo desenho das Ruínas de São Paulo, pela indicação do ano da emissão e pela designação «Macau-China» em chinês e em português.

第四條
銷售

本行政法規所指的紀念幣供公眾認購，其售價由澳門金融管理局釐定。

第五條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零零四年十月十二日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 32/2004 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零四年十月十八日至二十二日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零四年十月十三日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 255/2004 號行政長官批示

因應高等教育的發展，必須採取有助澳門特別行政區重整培訓及提升人員素質政策的新策略；

基於此，有需要設立一組織架構，以確保研究生發放資助事宜得以協調及具效益。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、設立研究生資助發放技術委員會（下稱委員會）。

Artigo 4.º

Venda

As moedas referidas neste regulamento administrativo serão colocadas à disposição do público, mediante subscrição por valores a fixar pela Autoridade Monetária de Macau.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 12 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 32/2004

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 18 a 22 de Outubro de 2004, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

13 de Outubro de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 255/2004

O desenvolvimento do ensino superior impõe a adopção de novas estratégias que contribuam para a reestruturação da política de formação e valorização de quadros na Região Administrativa Especial de Macau;

Torna-se, por isso, necessário proceder à criação de uma estrutura que assegure uma actuação concertada e eficaz em matéria de atribuição de bolsas para estudos pós-graduados.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão Técnica de Atribuição de Bolsas para Estudos Pós-Graduados, adiante designada, abreviadamente, por Comissão.